

À CÂMARA DE PROTEÇÃO À BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS – CPB DO COPAM

1. Histórico

Trata-se do plano de manejo do Refúgio da Vida Silvestre do Rio Pandeiros para análise e deliberação da CPB.

O plano foi a julgamento na 25ª Reunião Ordinária da CPB/COPAM, ocorrida em 26/11/18, tendo sido pedido vista pelos conselheiros representantes da FIEMG, FAEMG e SINDIEXTRA.

2. Relatório

Inicialmente, cumpre mencionar que o Plano de Manejo cria 7 zonas nos zoneamentos do RVS Rio Pandeiros, quais sejam:

- Zona de Proteção;
- Zona de Uso Intensivo;
- Zona de Recuperação;
- Zona de Ocupação;
- Zona de Uso Especial;
- Zona de Uso Conflitante;
- Zona de Amortecimento.

Nesse sentido, o plano de manejo propõe o estabelecimento de diversas restrições para as atividades econômicas presentes e que pretendam se instalar no Refúgio da Vida Silvestre e sua zona de amortecimento.

Portanto, cumpre mencionar que os Refúgios da Vida Silvestre são unidades de conservação de proteção integral onde são permitidas atividades produtivas e que podem ser constituídas de áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

O § 2º, artigo 13 da Lei Federal nº 9.985/2000 estabelece que “havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Refúgio de Vida Silvestre com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a lei.”

Nesse sentido, sugerimos a previsão da regra acima estabelecida nas regras gerais do zoneamento, exceto para a zona de amortecimento.

Sugerimos a inclusão da regra na página 58, com o seguinte texto:

- Nos termos da Lei Federal 9.985/2000, o Refúgio de Vida Silvestre do Rio Pandeiros pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários. Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades

privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Refúgio de Vida Silvestre com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a lei.

Além disso, algumas normas da RVS não encontram amparo na legislação vigente, sendo necessário alterá-las, quais sejam:

- **Página 58 (NORMAS GERAIS DO REFÚGIO ESTADUAL DE VIDA SILVESTRE DO RIO PANDEIROS)**: É proibida a permanência de animais de criação em Áreas de Preservação Permanente (APP) do Rio Pandeiros e em toda a zona de proteção. Os casos que envolvem as áreas particulares e zona de ocupação devem ser tratados em norma específica a ser elaborada pelo IEF.

Proposta de alteração: É proibida a permanência de animais de criação em Áreas de Preservação Permanente (APP) do Rio Pandeiros e em toda a zona de proteção, ressalvados os casos permitidos na legislação vigente. Os casos que envolvem as áreas particulares e zona de ocupação devem ser tratados em norma específica a ser elaborada pelo IEF, respeitados os casos permitidos na legislação vigente.

Justificativa: O plano de manejo deve respeitar a legislação vigente.

- **Página 58 (NORMAS GERAIS DO REFÚGIO ESTADUAL DE VIDA SILVESTRE DO RIO PANDEIROS)**: Fica restrito, em APPs, quaisquer usos ou ocupações que provoquem alteração nos atributos naturais, salvo em casos de utilidade pública ou interesse social, devidamente autorizado pelo órgão competente, quando aplicado.

Proposta de alteração: Fica restrito, em APPs, quaisquer usos ou ocupações que provoquem alteração nos atributos naturais, salvo nos casos em que se permite a intervenção em APP ou a continuidade de atividades, nos termos da legislação vigente de utilidade pública ou interesse social, devidamente autorizado pelo órgão competente, quando aplicado.

Justificativa: O plano de manejo deve respeitar a legislação vigente.

- **Página 58 (NORMAS GERAIS DO REFÚGIO ESTADUAL DE VIDA SILVESTRE DO RIO PANDEIROS)**: O subsolo integra os limites da UC, sendo proibida a exploração direta de recursos minerais.

Proposta de alteração: O subsolo integra os limites da UC, sendo proibida a exploração direta de recursos minerais.

Justificativa: O plano de manejo deve respeitar a legislação vigente. Caso a mineração seja incompatível com os objetivos da RVS, o Estado deverá desapropriar o proprietário, nos termos da regra geral sugerida acima.

- **Página 64 (ZUC)**: O subsolo integra os limites da UC, sendo proibida a exploração direta de recursos minerais.

Proposta de alteração: Nesta zona é permitida apenas a manutenção da usina, das estruturas associadas ao barramento e das linhas de transmissão, desde que comunicada ao IEF. Importante destacar que dentro da faixa de servidão das linhas de transmissão, não pode haver infraestrutura civil, tais como casas, currais, etc. É permitida a manutenção de plantios

(exceto cana-de-açúcar) e formações naturais da vegetação, desde que não ultrapassem 2 m de altura. Caso haja algum cercamento nas faixas de servidão, tal cercamento deverá ter aterramento. Todas as ações por parte da(s) empresa(s) responsável(is) pelas linhas de transmissão, nos trechos que interceptam ou sobrepõem a UC, deverão ser informadas antecipadamente ao IEF. ~~Quando da renovação da licença ou qualquer outro tema relacionado ao licenciamento ambiental dos empreendimentos no interior da UC, o IEF deve obrigatoriamente fazer parte do processo para que tenha subsídios para analisar as atividades, propor ajustes, melhorias e, quando aplicado, compensações, conforme previsto na Resolução CONAMA nº 428/2010 ou legislação vigente.~~

Justificativa: O plano de manejo deve respeitar a legislação vigente. As autorizações do órgão gestor devem seguir a regra geral já estabelecida no Plano de Manejo e o disposto na Resolução CONAMA 428/2010.

- **Página 66 (Zona de Amortecimento):** As propriedades ou posses devem ter uma área de no mínimo o equivalente à fração mínima de parcelamento estabelecida pelo INCRA, respeitando a legislação pertinente e as respectivas reservas legais.

Proposta de alteração: As propriedades ou posses, inseridas em área rural, devem ter uma área de no mínimo o equivalente à fração mínima de parcelamento estabelecida pelo INCRA, respeitando a legislação pertinente e as respectivas reservas legais.

Justificativa: Somente as propriedades inseridas em área rural devem obedecer à fração mínima estabelecida pelo INCRA. As áreas urbanas devem obedecer ao disposto no Plano Diretor e na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

- **Página 67 (Zona de Amortecimento):** Fica vedada a supressão de vegetação nativa em estágio médio ou avançado de regeneração, ressalvados os casos previstos em legislação pertinente

Proposta de alteração: Fica vedada a supressão de vegetação nativa em estágio médio ou avançado de regeneração, ressalvados os casos permitidos previstos em na legislação pertinente vigente.

Justificativa: Adequação de redação.

- **Página 67 (Zona de Amortecimento):** Nas veredas não poderão ocorrer corte raso, aterramento ou qualquer outra ação que causem sua descaracterização ou impactos negativos na paisagem, nos processos ecológicos em curso ou o comprometimento das populações nativas de animais e espécies botânicas.

Proposta de alteração: Nas veredas não poderão ocorrer corte raso, aterramento ou qualquer outra ação que causem sua descaracterização ou impactos negativos na paisagem, nos processos ecológicos em curso ou o comprometimento das populações nativas de animais e espécies botânicas, ressalvados os casos permitidos na legislação vigente.

Justificativa: A legislação vigente permite a intervenção em veredas em alguns casos. Portanto, deve-se excetuar esses casos.

Além disso, sugerimos a inserção da seguinte regra em todas as Zonas da RVS Rio Pandeiros:

- São permitidas atividades produtivas, desde que permitidas pela legislação e autorizadas pelo órgão ambiental competente, quando exigível pela legislação vigente.

Justificativa: A legislação permite diversas atividades em RVS e sua zona de amortecimento que não estão previstas no Plano de Manejo. Portanto, faz-se necessária a previsão.

3. Conclusão

Diante do exposto, sugerimos a aprovação dos Planos de Manejo com as alterações sugeridas acima.

É o parecer.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2018.

Thiago Rodrigues Cavalcanti
Representante da FIEMG

Denise Bernardes Couto
Representante do SINDIEXTRA